

ML



Fundação para a Computação Científica Nacional
Foundation for National Scientific Computing

Contrato:

“CONTRATO ADVANCED +S
REFERENTE AO SOFTWARE SAGE
X3”

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Entre:

A **Fundação para a Computação Científica Nacional**, adiante designada por FCCN, instituição privada sem fins lucrativos declarada de utilidade pública, com sede na Av. do Brasil, n.º 101, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 822 500, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 125/920413, representada pelo Eng.º João Nuno Ferreira e pela Dr.ª Salomé Branco, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho Executivo;

E

A **Sage Portugal- Software, S.A.** adiante designada por adjudicatário, com sede social no Edifício Olympus II, Av. D. Afonso Henriques, 1462, em Matosinhos, com o capital social de 760.850,25 €, com o número de identificação de pessoa coletiva 502 667 583, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número 502 667 583, neste ato representada por Jorge Carlos Pena Santos Carneiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 7346648, válido até 17/10/2014, na qualidade de Administrador-Delegado, com poderes bastantes para vincular a presente outorgante neste ato, foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, na sequência do ato de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, datado de 19 de junho de 2013, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

OBJECTO

- 1) O presente Contrato define os termos e condições em que se vai processar o “*Contrato advanced +s referente ao software SAGE X3*”.
- 2) O CONTRATO a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - b) o caderno de encargos;
 - c) a proposta adjudicada;
- 3) Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do n.º 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
- 4) Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São obrigações do adjudicatário, entre outras, previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, as seguintes:

- a) Assegurar que o objecto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- c) Prestar informação;
- d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objecto de aquisição obedece às especificações técnicas que constituem Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

- 1) O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objecto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1.º.
- 2) O prazo máximo para entrega, na aceção referida no artigo seguinte, é de 30 dias corridos a partir da entrada em vigor do contrato.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

- 1) O bem ou serviço objecto de adjudicação considera-se entregue após a respectiva aceitação por parte da FCCN, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
- 2) Para efeitos de aceitação pela FCCN o adjudicatário deve notificá-la de que pode iniciar as diligências que entenda necessárias para essa aceitação com uma antecedência mínima de 10 dias em relação ao termo do prazo previsto no nº 2 do artigo anterior.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Caso se verifique qualquer anomalia no bem objecto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Contrato.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCCN, por escrito, toda a informação relativa ao bem ou serviço objecto de adjudicação que lhe for solicitada, bem como toda a informação relativa às acções de manutenção desencadeadas e seus resultados

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do CONTRATO durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) Pela aquisição do bem e/ou serviço objecto da presente aquisição, a FCCN pagará ao adjudicatário a quantia de 60.203,00 Euros (sessenta mil duzentos e três euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
- 2) A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma factura, emitida, após a entrega do bem/serviço nos termos a que se refere o artigo 5.º.
- 3) A factura referida no número anterior será paga no prazo máximo de sessenta dias a contar da sua recepção.
- 4) A FCCN reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.
- 5) Tendo a FCCN já adotado um sistema de faturação eletrónica, através de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, o adjudicatário ficará comprometido a celebrar um acordo para esse efeito que seguirá o modelo legalmente aplicável.

ARTIGO 10.º

OUTORGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) O contrato será outorgado nos termos previstos no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que o Conselho Executivo da FCCN comunicará ao adjudicatário, com um pré-aviso de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato;
- 2) A adjudicação caduca caso o contrato não seja assinado na sequência da notificação referida no número anterior e verificados que sejam os pressupostos do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) O contrato reporta a sua produção de efeitos a 1 de janeiro de 2013.
- 4) O contrato cessa vigência no prazo de 3 anos, contados a partir da data referida no número anterior.
- 5) O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- 1) O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCCN em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

- 
- 2) O adjudicatário responde ainda perante a FCCN pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.
 - 3) O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCCN pela execução deficiente do contrato.
 - 4) Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
 - 5) A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCCN pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- 50 € por cada dia de atraso no cumprimento do prazo indicado no n.º 2 do artigo 5.º.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO

- 1) A FCCN pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCCN;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objectiva de interesse nas prestações que constituam o seu objecto;

ARTIGO 14.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO.

ARTIGO 15.º

LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 16.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 1) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCCN.
- 2) O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCCN, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

ARTIGO 17.º

FORO COMPETENTE

- 1) Qualquer litígio emergente do contrato será submetido ao foro arbitral, nos termos da Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.
- 2) O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
- 3) Cada sujeito da relação contratual designará um árbitro, sendo o terceiro, que presidirá, cooptado pelos dois designados.
- 4) A arbitragem correrá na cidade de Lisboa.

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES

- 1) Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção;
 - b) correio electrónico;
 - c) outro meio de transmissão electrónica de dados.
- 2) Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
- 3) Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCCN:

Nome do representante: Artur Gaspar

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço electrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

R

Questões de segurança:

CERT.PT

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: report@cert.pt

Número de fax: +351 218472167

Questões de faturação:

Área Administrativa e Financeira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: financeira@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante: Rui Nogueira

Endereço postal: Art 's Business Center, Av. D. João II, Lote 1.18.01, Piso 1- 1990-085 Lisboa

Endereço eletrónico: rui.nogueira@sage.pt

Número de fax: 21 120 24 90

Dados de faturação:

Nome do responsável: Rui Nogueira

Endereço eletrónico: Art 's Business Center, Av. D. João II, Lote 1.18.01, Piso 1- 1990-085 Lisboa

Número de fax: 21 120 24 90

Lisboa, 27 de junho de 2013

Pela FCCN


FCCN
Fundação para Computação Científica Nacional
Av. do Brasil 101 - 1700-066 Lisboa
NIPC: 501 922 500

Pela Sage Portugal- Software, S.A.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P. Soares', written over a horizontal line.

(ANEXO TÉCNICO)

ANEXO I AO CONTRATO PARA “*Contrato advanced +s referente ao software SAGE X3*”.

1 OBJETO TÉCNICO

Fornecimento de contrato advanced +s referente ao *software SAGE X3*.

2 MEMÓRIA DESCRITIVA

- a) O contrato advanced +s referente ao *software SAGE X3*, deverá respeitar as características e quantidades definidas no ponto 3 deste anexo.
- b) Local de entrega: Av. do Brasil, nr. 101, Lisboa, Portugal.

3 QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

No âmbito do contrato serão fornecidos os seguintes serviços:

1. Manutenção do *software SAGE X3* e respetivo módulo de gestão de imobilizado implementado na FCCN, considerando 19 utilizadores concorrentes, 1 utilizador *Web Services* e, 10000 bens de imobilizado. Deve ser assegurado:
 - a. Acesso às últimas versões de *software e updates* para correção de erros; e
 - b. Acesso ao suporte da *software house* quando for reconhecida a necessidade pelo representante em Portugal.
2. Uma bolsa de 26 dias para manutenção evolutiva, a consumir em cada período anual.
3. Licenciamento “*Run Time*” da base de dados Oracle utilizada pelo *software SAGE X3*.